

RESOLUÇÃO Nº 01 /86

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.147/82 da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e considerando o Parecer da Comissão Mista instituída através da Portaria nº 0100/85 do Magnífico Reitor,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Incluir no Regimento, um subtítulo V - DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO entre os artigos 49 e 50.

Art. 2º - Alterar o artigo 50 do Regimento, que passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 50 - Haverá um Colegiado de Curso para cada curso ou conjunto de cursos afins, constituído na forma do que dispõe o artigo 54 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - Os representantes docentes nos Colegiados de Curso poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento ao qual pertencem.

§ 2º - O Coordenador do Colegiado de Curso poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros desse Colegiado."

Art. 3º - Alterar o artigo 51 do Regimento, que passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 51 - O Colegiado de Curso terá a função de coordenar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar, interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada.

- § 1º - As atribuições, responsabilidades e normas de funcionamento dos Colegiados de Curso serão fixadas em um Manual, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, mediante proposta do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos.
- § 2º - A competência dos Coordenadores dos Colegiados de Curso será definida no Manual referido no parágrafo anterior.
- § 3º - Caberá recurso das decisões do Coordenador, ao Colegiado de Curso, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da oficialização da decisão.
- § 4º - Compete a cada Centro, providenciar uma infraestrutura administrativa capaz de garantir o funcionamento dos Colegiados de Curso."

Art. 4º - Substituir a denominação Comissão Permanente de Integração Curricular por Colegiado de Curso de Graduação nos artigos 30, 52, 80, 86, 94, 95, 123, 136, 139 e 214 do Regimento.

Art. 5º - Suprimir o inciso VII do artigo 26 do Regimento.

Art. 6º - Incluir, no artigo 30 do Regimento, um novo inciso de número XXVII com a seguinte redação :

"Participar junto ao Colegiado de Curso de Graduação na manutenção da qualidade de ensino, fornecendo os elementos solicitados para a tarefa de avaliação do currículo."

Art. 7º - Alterar a numeração dos incisos XXVII e XXVIII do artigo 30 do Regimento, que passarão a ser XXVIII e XXIX, respectivamente.

Art. 8º - Alterar a denominação do Capítulo IV do Estatuto para "DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO".

Art. 9º - Alterar o artigo 53 do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 53 - A Coordenação didática dos Cursos de Graduação será exercida pelos respectivos Colegiados de Curso.

§ 1º - Haverá um Colegiado para cada Curso ou conjunto de cursos afins.

§ 2º - Caberá ao Conselho Departamental do Centro que ministre as disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante definir o número

ro de Colegiados de Curso nos casos de conjunto de cursos afins."

Art. 10 - Alterar o artigo 54 do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 54 - A composição dos Colegiados de Curso será definida pelo Conselho Departamental do Centro que ministre as disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante de cada curso obedecido aos seguintes critérios :

- a) Representantes docentes de Departamentos que ministrem disciplinas do currículo mínimo, na proporção de um (1) representante por faixa de créditos que melhor atenda às especificidades de cada curso ou conjunto de cursos afins, com amplitude máxima de 40 créditos.
- b) Representantes discentes indicados conforme a legislação em vigor.

§ 1º - O número de representantes de um mesmo Departamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Colegiado do Curso.

§ 2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos respectivos Departamentos (dentre os professores em exercício), e terão mandato de dois (2) anos, com direito à recondução.

§ 3º - Os representantes discentes serão alunos do Curso, escolhidos de acordo com a legislação em vigor e terão mandato de um (1) ano, com direito à recondução."

Art. 11 - Incluir um novo artigo no Estatuto, de número 55, com a seguinte redação :

"Artigo 55 - Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador que o presidirá e um Sub-Coordenador, eleitos por seus pares, com mandatos de dois (2) anos, com direito à recondução.

§ 1º - O Coordenador será eleito preferencialmente entre os representantes do Departamento que ministre o maior número de créditos para o Curso.

§ 2º - O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Sub-Coordenador e, na falta deste, pelo professor mais antigo no magistério da Universidade integrante do Colegiado."

Art. 12 - Incluir um novo artigo no Estatuto, de número 56, com a seguinte redação :

"Artigo 56 - As deliberações dos Colegiados serão tomadas com a presença de metade mais um de seus membros."

Art. 13 - Alterar o artigo 55 do Estatuto que passará a ser o de número 57, com a seguinte redação :

"Artigo 57 - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso no prazo de quinze (15) dias úteis ao Departamento, ao Conselho Departamental ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa, dependendo da especificidade da matéria a ser analisada.

Parágrafo Único - Caberá a Sub-Reitoria Acadêmica encaminhar o recurso ao órgão competente para deliberação."

Art. 14 - Incluir um novo artigo no Estatuto, de número 58, com a seguinte redação :

"Artigo 58 - Haverá uma Câmara de Graduação, constituída por todos os Coordenadores de Colegiados de Curso e representação estudiantil na forma da legislação em vigor, presidida pelo Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único - A Câmara de Graduação funcionará junto a Sub-Reitoria Acadêmica e suas competências serão definidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa."

Art. 15 - Incluir um novo capítulo, no Estatuto, de número V - DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 16 - Substituir a denominação Comissão Permanente de Integração Curricular por Colegiado de Curso no artigo 125, Item III, do Estatuto.

Art. 17 - Alterar, no Estatuto, a numeração do artigo 56 em diante, tendo em vista a inclusão dos artigos 11 e 12 da presente Resolução.

Art. 18 - Alterar o § 1º do artigo 36 do Regimento, que passará a ter a seguinte redação :

"§ 1º - O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento."

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A nova composição dos Colegiados de Curso de Graduação será proposta pelas atuais Comissões Permanentes de Integração Curricular e aprovada pelos Conselhos Departamentais dos Centros que ministrem as disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante de cada curso, obedecendo ao disposto no artigo 54 do Estatuto.

Art. 20 - A composição dos Colegiados de Graduação deverá ser definida num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da aprovação da presente Resolução.

Art. 21 - A Sub-Reitoria Acadêmica terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente Resolução, para propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Manual de atribuições, responsabilidades e normas de funcionamento dos Colegiados de Curso de Graduação, ouvidas as atuais Comissões Permanentes de Integração Curricular.

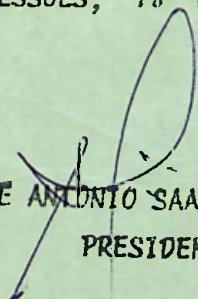
Art. 22 - Até 30 de setembro de 1986 os Departamentos deverão proceder eleições dos respectivos representantes nos Colegiados de Curso, na forma estabelecida na presente Resolução.

Parágrafo Único - O mandato dos membros das atuais Comissões Permanentes de Integração Curricular, bem como suas funções, deverão vigorar até a instalação do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 23 - A Câmara de Graduação terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua instalação, para encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa o seu Regimento Interno.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE ABRIL DE 1986


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE